

MINUTA - CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE (...), COM VISTAS AO FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA GESTÃO DA **UPA DR. JAMIL SEBBA**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ/MF nº03.532.661/0001-56, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliada nesta.

CONTRATADA:

O, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social da Saúde pelo Município de Catalão (GO), por meio do Decreto Municipal/2023 de de março de 20....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação), conforme autoriza a Cláusula de seu estatuto.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 4021/2022, Lei estadual nº. 18.025/2013, na Lei federal nº. 12.527/2011, e no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao planejamento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde da **UPA DR. JAMIL SEBBA**, nos termos do que se encontra detalhado no Termo

Região
aPAG E / *
MER
GEFO
RMA

Referência e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme o Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.

1.2. Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas: Lei Municipal 4.021 de 03 de novembro de 2022 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais da população. Um modelo de gestão que, ao mesmo tempo, obedecesse a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde e ao aprimoramento dos processos, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade dos serviços ofertados.

2.2. Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de Organização Social qualificada garanta a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população com assistência humanizada, visando assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, observados os princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atuando complementarmente ao município.

2.3. A implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia adotada pelo município de Catalão, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

2.4. Constata-se que a contratação dos serviços, objeto deste Contrato de Gestão, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde prevista no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, situação, inclusive, de reconhecida constitucionalidade, expressa no julgamento da ADI 1923, onde o Supremo Tribunal Federal declarou não haver afronta a dispositivos constitucionais na realização deste tipo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, salvo a condição de novas pactuações e ajustes por meio de aditivo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

Página
aPAG E / *
MER
GEFO
RMA

- 3.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;
- 3.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatório anual com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à **CONTRATANTE**;
- 3.6 Adotar todos os procedimentos necessários para que patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seja realizada em até trinta dias da aquisição do bem a ser incorporado;
- 3.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 3.8 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 3.9 Disponibilizar à **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo da execução desse tabulado;
- 3.10 Disponibilizar à **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso lhe foi permitido, em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.11 Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.12 Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 3.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, podendo contratar empresa especializada para realização de manutenção;
- 3.14 Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.15 Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu

gerenciamento;

- 3.16** Servir-se de Regulamento próprio, previamente apresentado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.17** Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 3.18** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;
- 3.19** Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados à execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;
- 3.20** Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT e PJ, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto desta parceria;
- 3.21** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 3.22** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes das regularidades nos repasses da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.22.1 Em caso de incidência de multas, juros, mora e ações trabalhista em decorrência de atrasos de pagamentos e, que comprovadamente seja causado por inadimplemento nos repasses, a **CONTRATANTE** fará o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores pagos devidamente comprovados.
- 3.23** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.24** Apresentar a **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:
- a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

- b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- c) Com periodicidade semestral apresentar certidões negativas de débitos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas ou ações judiciais em que figure como réu, seja qual for a sua natureza, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, desde que relacionadas com o Contrato de Gestão a ser celebrado com o Município de Catalão, conforme parágrafo 1º do Art. 21 da Lei Municipal 4.021/22;
- 3.25** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 3.26** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 3.27** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.28** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 3.29** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 3.30** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 3.31** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.32** Providenciar e manter, conforme cronograma de desembolso pela **CONTRATANTE**, atualizadas todas as licenças e alvarás já existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.33** Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, trimestralmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre e das metas alcançadas;
- 3.34** Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, relatórios contábeis pertinentes à execução do contrato de gestão, com comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada na portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios

TCM;

- 3.35** Adotar a logomarca do Município e da UPA Dr. Jamil Sebba em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;
- 3.36** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem a **CONTRATANTE**, desde que não ensejadas por falta de repasses financeiros e, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 3.37** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 3.38** Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 3.39** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 3.40** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados a **CONTRATANTE**;
- 3.41** Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução, atinentes às atividades do ano anterior;
- 3.42** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 3.43** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 3.44** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;
- 3.45** Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, somente em casos de provisionamento para pagamento de verbas e rescisões trabalhistas;
- 3.46** Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005;

- 3.47** Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;
- 3.48** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo o caso a data de vencimento;
- 3.49** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;
- 3.50** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, desde que não por falta de regularidades dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**;
- 3.51** Atender as metas pactuadas e definidas neste Contrato de Gestão;
- 3.52** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 3.53** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 3.54** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 3.55** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros, observado o planejamento e desembolso financeiros repassados à **CONTRATADA**;
- 3.56** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.57** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.58** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;
- 3.59** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.60** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada, mediante cronograma estabelecido entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 3.61** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi

contabilizado e pago;

3.62 De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços.

3.63 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.1 Efetuar e manter em dia com os repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2 Em caso de atrasos nos repasses, a **CONTRATANTE** arcará com juros, multas e atualizações financeiras incididas em boletos de fornecedores, DARE, DUAM, DARF, FGTS, GRF e GRRF, pagos em atraso pela **CONTRATADA**;

4.3 Prestar à **CONTRATADA** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.4 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.5 Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.6 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, em decorrência de atraso nos repasses e, de condenações cujos fatos geradores que tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

4.8 Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, encaminhando-o ao Secretário da pasta;

4.9 Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) da **CONTRATADA**, bem como da contratação e da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

4.10 Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.11 Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5 Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.1 Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.3 Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

5.4 Divulgar as ações/resultados advindos do **CONTRATO DE GESTÃO** junto à Comunidade e a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na formulação das ações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

6.2 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

6.3 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

6.4 Notificado à **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

6.5 Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

6.6 Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará na suspensão da despesa considerada imprópria;

6.7 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

6.8 Qualquer despesa de natureza como essas contidas no item 5.7, só serão aceitas com autorização expressa do gestor da pasta;

6.9 Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela

Página
aPAG
E / *
MER
GEFO
RMA

Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão;

6.10 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas;

6.11 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

6.12 A **CONTRATADA** apresentará trimestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

6.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial;

6.14 A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

6.15 Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente;

6.16 Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado possível dano ao patrimônio público;

6.17 Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá acompanhar as assiduidades dos repasses feitos pela **CONTRATANTE**, para que não aja comprometimento a prestação dos serviços;

6.18 Em caso de reiterados atrasos nos repasses e havendo prejuízo no batimento das metas pactuadas, a **CONTRATADA** fica desobrigada de batimentos das metas, até que se regulariza os repasses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado

Página
aPAG
E / *
MER
GEFO
RMA

que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo §2}, do inciso II, do Art. 6)-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

7.2 A **CONTRATANTE** se compromete, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte;

7.3 Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, precedido de processo administrativo, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância nos termos das planilhas da cláusula 9.1.

8.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

8.3 Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

8.4 Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

8.5 Poderá a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos à **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação

de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.6 Para realização de obras, reformas e adequações nas instalações prediais, fica estabelecido que o poder público deverá fazer aporte financeiro específico por meio de aditivo.

8.7 Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.8 Deverá a **CONTRATADA** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

8.9 Deverá a **CONTRATADA** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

8.10 Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria até o 10º dia útil do mês subsequente ao fechamento do exercício.

8.11 Deverá a **CONTRATADA** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.12 Deverá a **CONTRATADA** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

8.13 A **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.14 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **CONTRATADA**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

8.15 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à **CONTRATANTE**;

8.16 Do total de recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica a **CONTRATADA** obrigada a formar um Fundo de Provisão, depositado em conta contábil específica, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações

judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

8.17 O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **CONTRATADA**, no montante previamente calculado, proporcional ao valor da folha, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica.

8.18 A **CONTRATANTE**, através da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.19 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato de Gestão, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e ou inadimplência dos repasses, acordados nesse tabulado;

8.20 A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo, e um valor correspondente à parte variável do contrato (3% do orçamento mensal), para efeito de glosa.

8.21 Para efeito de glosas, será adotada a tabela SUS para precificação dos serviços prestados;

8.22 Para efeito de reajuste e reequilíbrio econômico do contrato, decorrido o período de 12 (dozes) meses da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC acumulado no período, que deverá ser requerido formalmente.

CLÁUSULA NONA - REPASSE DE RECURSOS

9.1 No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** será de R\$ **3.000.000,00 (três milhões de reais)**, em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respeitando o Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo o repasse ocorrer dentro do mês em exercício, conforme ANEXO IX.

9.2 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281-335043.

9.3 Caso haja necessidade de mudança de dotação, fica a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos

Página
aPAG
E / *
MER
GEFO
RMA

humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

10.2 É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

10.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

10.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

10.5 A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, e desenvolver o departamento de RH – Recursos Humanos, nos moldes registrados na Proposta Técnica;

10.6 A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e/ou inadimplência dos repasses aqui estabelecidos;

10.7 Na hipótese da **CONTRATADA** não alcançar as metas pactuadas poderá a **CONTRATANTE** adotar glosas nos valores dos repasses conforme edital;

10.8 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver compatibilidade de horário;

10.9 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a),

de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações, empresas estatais e de Vereadores para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.10 Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

10.11 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição, os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

10.12 Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, abrir processo administrativo para apuração dos fatos e comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências da cabíveis ao caso;

10.13 Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRADATA** que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

11.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**;

11.3 A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **CONTRATADA**;

11.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONTRATADA**;

11.5 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

12.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato de gestão, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, precedido de processo administrativo, garantido o a ampla defesa e o contraditório;

12.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse publico;

12.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

12.4. Em caso de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que haja quebra de contrato por parte da CONTRATADA, comprovada irregularidades, malversação do dinheiro público e má prestação dos serviços, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes dos acertos trabalhistas (CLT) e multas sobre rescisões contratuais com os prestadores de serviços PJ.

12.5. Na hipótese da cláusula 12.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

12.6. Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação total dos repasses devidos pela CONTRATANTE, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei no 6.043/11, sendo que a prestação de contas será feita de

Página
aPAG
E / *
MER
GEFO
RMA

forma parcial apenas dos recursos recebidos até o momento da rescisão, começando a contar o prazo de 90 (noventa dias) da quitação;

12.7. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

12.8. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.9. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos e permitidos, salvo a condição de inadimplência por parte da CONTRATANTE ou promover desvio de sua finalidade;

12.10. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.11. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual, precedido de processo administrativo;

c) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

d) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social, precedido de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIADAS AÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, da Resolução Normativa nº. 13/2017, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Estatuo social e suas alterações;

b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);

-
- c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
 - d) **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
 - e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
 - g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
 - h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **CONTRATANTE**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
 - i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
 - j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
 - k) Demonstrações contábeis e financeiras, conforme normatização vigente;
 - l) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido;
 - m) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
 - n) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do **CONTRATADA**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Termo Técnico/Referência (Anexo I);
- b) Anexo de Metas e Indicadores da UPA (Anexos VII e VIII)
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Anexo XIV);
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo XIII).

14.2 Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública em que se encontram.

DÉCIMA QUINTA - DA METAS, PRODUÇÃO SERVIÇOS

5.1 As metas e serviços a serem produzidos e ofertados pela **CONTRATADAS** estão descritos no ANEXO denominado de Metas e Indicadores da UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A inobservância pela **CONTRATADA** de regra constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada **CONTRATADA**,

16.2 A aplicação da multa será somente sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 6% (seis por cento) do valor do repasse mensal;

Página
aPAG
E / *
MER
GEFO
RMA

16.3 Fica estipulado o percentual mínimo de 15% da parte variável do contrato para as multas leves e o percentual máximo de 20% da parte variável do contrato para multas graves.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Catalão (GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Catalão, de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Sr.^a Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXX

Representante Legal XXXXXXXX

Página
aPAG
E | *
MER
GEFO
RMA